Fusion Platform: 8849b708-0573-4b46-8cf5-8e8039774011

COMUNICADO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0062 – SESC/SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO NA PLATAFORMA WORDPRESS PARA OS SITES E INTRANET, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE SEGURANÇA, CUIDANDO PARA QUE AS INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS ESTEJAM EM COMPLIANCE COM A LGPD.

Aracaju, 24 de setembro de 2025.

EMENTA: Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0062 – SESC/SE

Prezados(as),

Informamos que a empresa Mind Developer Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0062/SESC-SE, solicitando a exclusão das exigências contidas nas alíneas “g” e “h” do item 13.4 (Qualificação Técnica), referentes à obrigatoriedade de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

1. Do Objeto da Impugnação

A empresa impugnante alega que as exigências mencionadas:

Não possuem pertinência com o objeto da contratação (desenvolvimento em WordPress, hospedagem e suporte técnico);

Não constitui atividade privativa de Administrador, nos termos da Lei nº 4.769/1965; Enquadra-se na área de tecnologia da informação, programação e design digital, sem qualquer relação com a atividade regulamentada pelo CRA.

Assim, as exigências constantes das alíneas g e h do item 13.4 configuram restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da ampla participação, isonomia e proporcionalidade previstos no art. 5º, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Análise e Decisão

Após análise técnica, verificou-se que as exigências constantes nas alíneas “g” e “h” do item 13.4 do edital não guardam relação direta com o objeto licitado e poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, com base nos princípios da legalidade, isonomia e ampla participação, acolhe-se a impugnação.

3. Da Resposta à Impugnação

Deferido.

Fusion Platform: 8849b708-0573-4b46-8cf5-8e8039774011

Ficam suprimidas as alíneas “g” e “h” do item 13.4 do edital, eliminando-se a exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

Ressaltamos que tal exclusão não compromete a qualificação técnica mínima exigida para a execução contratual, uma vez que os demais requisitos permanecem válidos e suficientes para garantir a capacidade técnica das licitantes.

As alterações promovidas não afetam o objeto, as condições de participação ou os critérios de julgamento, tampouco impõem necessidade de readequação das propostas apresentadas.

4. Do Compromisso Institucional

Reiteramos o compromisso do SESC/SE com os princípios da legalidade, transparência, economicidade e isonomia, assegurando a regularidade do processo licitatório e o respeito aos direitos dos licitantes.

Atenciosamente,

Paula de Oliveira Bispo
Pregoeira – Sesc/SE

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **COMUNICADO 01- PE 25-0062.pdf** no dia 24/09/2025 - 12:42 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/8849b708-0573-4b46-8cf5-8e8039774011

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 8849b708-0573-4b46-8cf5-8e8039774011

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Paula de Oliveira Bispo

pobispo@se.sesc.com.br

24/09/2025 - 12:42 IP: 10.79.20.33 Tipo de assinatura: Eletrônica